

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 004/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f, ” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/11324**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado para aquisição do ‘Curso Online de Fitoplâncton e Cianobactérias como Bioindicadores Ambientais e Índice de Qualidade da Água, com Mentoria em Plâncton e Qualidade da Água’, da Dra. Vanessa Gazulha, a ser realizado com aulas ao vivo, pela plataforma Google Meet, no período de 17 de abril a 17 de maio de 2025, das 8h30 às 17h30, no valor total de R\$ 3.520,50 (Três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **VANESSA GAZULHA PAULO**, inscrita no CNPJ nº **12.587.151/0001-77**, com sede na Est. Joao Vedana, nº 345, Bairro: Cavallhada, Porto Alegre/RS - CEP: 91.740-140.

3 - Da Finalidade

De acordo com o Termo de Referência nº 035/GLAB/2025, em sua Fundamentação Mínima para aquisição de Bens na página 47, a área destaca que: “Capacitação de servidor para atender às demandas do GLAB, com foco na implementação de análises biológicas e aplicação de índices de qualidade da água, diante dos impactos ambientais antrópicos e das mudanças climáticas”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Proposta Comercial, págs. 4-17;
- Pesquisa de Preço (vantajosidade), págs.18-23;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 012/2025, págs. 24;
- Análise Crítica, pag. 25;
- Termo de Desentranhamento, pag. 26;
- Anexo – Termo de Referência – Minuta de Ordem de Fornecimento, pag. 27;
- Anexo – Termo de Referência – Termo de Responsabilidade, pag. 28;
- Relatório Pesquisa de Preço, pag. 29;
- Termo de Desentranhamento, págs. 30-41;
- Planilha – Mapa Comparativo, pag. 42;
- Mapa Comparativo SIAG, pag. 43;
- Relatório Pesquisa de Preço, pag. 44;
- E-mail com informação de nova data (adiamento), págs. 45-46;
- Termo de Referência, págs. 47-58;
- Resolução CEHIDRO, pag. 59-62;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 63-64;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pag. 65;
- Parecer Técnico, pag. 66;



- Despacho de Modalidade, pág. 67;
- Contrato Social (Requerimento de Empresário) com alteração, págs. 68-81;
- Inidôneas, junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, Págs. 82-90;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, pág. 91;
- OJN 09 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 92;
- Portarias, págs. 93-95.
- Relatório de Resultado, pág. 96.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-3 e Termo de Referência às págs. 47-58.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 57-58.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o parecer técnico da CGP à pág. 66.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;



A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 4-25 e 29-44.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 2 do Termo de Referência, págs. 47-48.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 67.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**

OJN 009/CPPGE/2023, pág. 92.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foram obtidas três notas fiscais conforme págs. 20-22, as quais estão em consonância com o preço cobrado da SEMA-MT.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/11324**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Izabel Pontes de Arruda e Silva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

